

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVIL DE SÃO PAULO**

Processo nº 0033461-56.2020.8.26.0100

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
da sociedade **IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, devidamente
nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epigrafe, vem a íncrita
presenta de V. Exa., nos termos do artigo 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005,
apresentar seu:

9º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA
COMUNICADO CG Nº 786/2020 – Processo nº 2020/75325

1. EVENTOS RELEVANTES

1.1 – Eventos Processuais

Cronograma Processual		
Processo nº: 1030033-49.2020.8.26.0100		
Recuperandas: Imperial Transportes Urbanos Ltda.		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
08/04/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
13/04/2020 (fls. 383/394)	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
19/05/2020	Publicação do deferimento no D.O.	
14/05/2020	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
29/05/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/07/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
21/09/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
21/10/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
21/09/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
01/10/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
16/10/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
15/06/2021**	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, §4º

	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos

- Data estimada

*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 383/394, item 13

**Prazo do *stay period* prorrogado nos termos da decisão de fls. 2291/2296, item 5.

1.2 – Fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros

1. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar a operacionalidade da sociedade, a Administração Judicial encaminhou correspondência à mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, além do Formulário determinado através da Recomendação do CNJ nº 72/2020.

2. Contudo, a recuperanda não apresentou, até a presente data, as informações solicitadas, impossibilitando a análise das informações pertinentes às atividades da mesma pela Administração Judicial.

1.3 – Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei 11.101/05 – **A falta de apresentação das informações solicitadas impossibilita a identificação ou não de eventual prática de atos previstos no artigo 64 da Lei nº 11.101/05.**

1.4 - Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise - **A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela**

Administração Judicial.

2. VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS

2.1 - Histórico de atividades – A Recuperanda desenvolve, historicamente, a prestação de serviço público de transporte de passageiro através de concessões públicas vinculadas ao Município de São Paulo, encontrando-se, atualmente, locando seus veículos para outra sociedade (Transunião Transportes S/A), ante o encerramento do seu contrato com a Prefeitura. Não há notícias de alterações nas atividades em relação ao mês anterior, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.2 – Estrutura societária – De acordo com a documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial, a recuperanda possui a seguinte estrutura societária:

SOCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$	(%)
Carlos Renato Rodrigues Campos	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Claudio Bononi	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Irenildo Silva de Santana	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Raissa Saldanha de Souza	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
Espólio de Thiago Celso Zanetti	3.400.000	R\$ 3.400.000,00	20.00%
TOTAL	17.000.000	R\$ 17.000.000,00	100,00%

ADMINISTRADORES
Carlos Renato Rodrigues Campos
Claudio Bononi
Irenildo Silva de Santana
Raissa Saldanha de Souza
Liliam Aparecida Faria

Em outubro de 2015, os sócios da Recuperanda promoveram o aumento do seu Capital Social, passando de R\$ 4.513.500,00 (quatro milhões quinhentos e treze mil quinhentos reais) para R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), com R\$ 8.690.000,00 (oito milhões seiscentos e noventa mil reais), integralizados em dinheiro e bens, conforme previsão contratual, e o

saldo, R\$ 8.310.000,00 (oito milhões trezentos e dez mil reais), a serem integralizados em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

Segundo as recuperandas, “o comprometimento da futura integralização se deu, pelo interesse no certame licitatório ao qual fora infrutífero, sendo assim em virtude da frustrada tentativa, não estão sendo integralizados, uma vez que por a cidade de São Paulo já estar comprometida com o certame de 15 anos, as possibilidades para editais são em municípios menores, ao qual não há exigência de um capital alto para concorrência por lotes, outrossim, objetiva-se um prorrogação de prazo para integralização, ressaltando que não serão utilizados para pagamento da RJ, pois são valores relacionados aos sócios”.

Não há notícias de alterações na estrutura societária da recuperanda, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.3 – Sede/filiais - Rua Matusalem Matoso, N° 227 - A – Penha de França – São Paulo – SP - CEP: 03634-090, não possuindo filiais.

Não há notícias de alterações no endereço da sede constituição de filiais, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.4 - Principais clientes/fornecedores – A principal fonte de recursos da recuperanda advém da empresa Transunião Transportes S/A, locatária dos veículos pertencentes à Recuperanda.

Não há notícias de alterações, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.5 - Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto) - A Recuperanda não possui capital aberto.

2.6 - Estudo do mercado. Indicadores - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

2.7 - Principais dificuldades – De acordo com as informações prestadas na inicial do pedido de recuperação judicial as principais dificuldades enfrentadas pelas recuperandas foram os atrasos e reformulações nos repasses de recursos por parte do Município de São Paulo, quando a mesma possuía contrato de concessão com o mesmo, o que fez gerar acúmulo no passivo, gerando penhoras e bloqueios em seus recebíveis.

Segundo a recuperanda, a pandemia da COVID-19 tem dificultado a obtenção de melhorias em seus resultados com o aumento de receitas e redução de despesas.

Não há notícias de alterações, uma vez que a recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS / OPERACIONAIS

3.1 - Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo –

BALANÇO PATRIMONIAL

Imperial Transportes Urbanos Ltda

em R\$

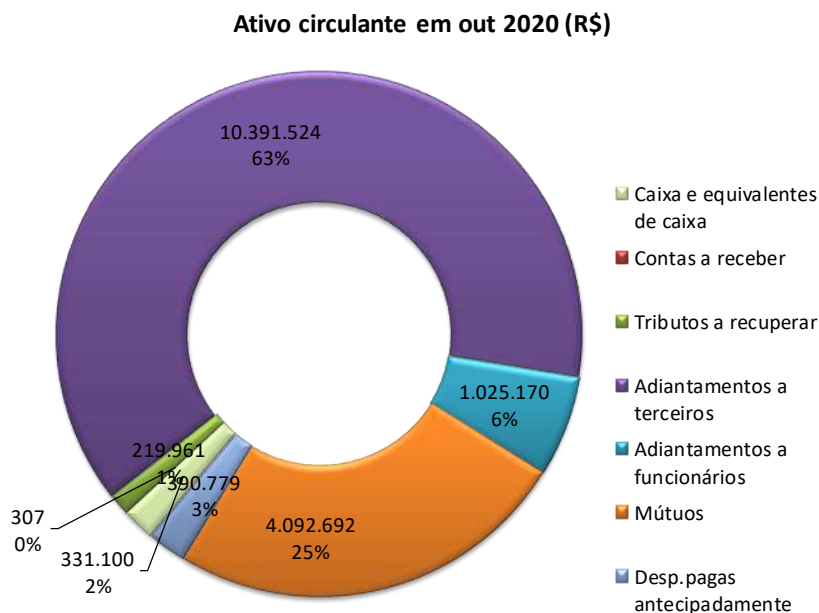
ATIVO	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	out-20
Caixa e equivalentes de caixa	1.100	1.100	1.100	1.100	41.600	99.500	157.400	215.300	273.200	331.100
Contas a receber	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307
Tributos a recuperar	219.961	219.961	219.961	219.961	219.961	219.961	219.961	219.961	219.961	219.961
Adiantamentos a terceiros	10.391.524	10.391.524	10.391.524	10.391.524	10.391.524	10.391.524	10.391.524	10.391.524	10.391.524	10.391.524
Adiantamentos a funcionários	1.025.170	1.025.170	1.025.170	1.025.170	1.025.170	1.025.170	1.025.170	1.025.170	1.025.170	1.025.170
Mútuos	4.092.692	4.092.692	4.092.692	4.092.692	4.092.692	4.092.692	4.092.692	4.092.692	4.092.692	4.092.692
Desp.pagas antecipadamente	390.779	390.779	390.779	390.779	390.779	390.779	390.779	390.779	390.779	390.779
Total do Ativo Circulante	16.121.532	16.121.532	16.121.532	16.121.532	16.162.032	16.219.932	16.277.832	16.335.732	16.393.632	16.451.532
Depósitos judiciais	6.785.539	6.785.539	6.785.539	6.785.539	6.785.539	6.785.539	6.785.539	6.785.539	6.785.539	6.785.539
Imobilizado	1.062.732	1.062.732	1.062.732	1.062.732	1.062.732	1.062.732	1.062.732	1.062.732	1.062.732	1.062.732
Intangível	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077
Total do Ativo não Circulante	7.852.347	7.852.347	7.852.347	7.852.347	7.852.347	7.852.347	7.852.347	7.852.347	7.852.347	7.852.347
Total do Ativo	23.973.879	23.973.879	23.973.879	23.973.879	24.014.379	24.072.279	24.130.179	24.188.079	24.245.979	24.303.879
em R\$										
PASSIVO	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	out-20
Fornecedores	6.241.063	6.241.063	6.241.063	6.249.460	6.249.460	6.257.856	6.266.397	6.275.044	6.283.440	6.283.440
Obrigações trabalhistas	13.932.903	13.932.903	13.932.903	13.932.903	13.932.903	13.932.903	13.932.903	13.932.903	13.932.903	13.932.903
Obrigações Fiscais	5.176.925	6.039.746	6.902.567	7.765.515	8.628.336	9.491.285	10.354.234	11.217.182	12.080.131	12.942.952
Emprést e financiamentos	267.283	267.283	267.283	267.283	267.283	267.283	267.283	267.283	267.283	267.283
Contas a pagar	1.337.880	1.337.880	1.337.880	1.337.880	1.337.880	1.337.880	1.337.880	1.337.880	1.337.880	1.337.880
Processos Cíveis/Trabalhistas	63.642.138	63.642.138	63.642.138	63.642.138	63.642.138	63.642.138	63.642.138	63.642.138	63.642.138	63.642.138
Outras Obrigações	624.053	624.053	624.053	624.053	624.053	624.053	624.053	624.053	624.053	624.053
Total do Passivo Circulante	91.222.246	92.085.067	92.947.887	93.819.233	94.682.053	95.553.398	96.424.888	97.296.483	98.167.828	99.030.649
Parcelamentos Fiscais	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204
Total do Passivo não Circulante	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204	2.204
Capital social	8.667.520	8.667.520	8.667.520	8.667.520	8.667.520	8.667.520	8.667.520	8.667.520	8.667.520	8.667.520
Reserva de lucros	138.610	138.610	138.610	138.610	138.610	138.610	138.610	138.610	138.610	138.610
Lucro/Prejuízo acumulados	(76.056.700)	(76.919.521)	(77.782.342)	(78.653.687)	(75.193.880)	(75.193.880)	(75.193.880)	(75.193.880)	(75.193.880)	(75.193.880)
Total do Patrimônio Líquido	(67.250.571)	(68.113.391)	(68.976.212)	(69.847.557)	(66.387.750)	(66.387.750)	(66.387.750)	(66.387.750)	(66.387.750)	(66.387.750)
Total do Passivo	23.973.879	23.973.879	23.973.879	23.973.879	28.296.507	29.167.852	30.039.342	30.910.937	31.782.283	32.645.103

Nota-se divergência no balanço Patrimonial entre os valores totais do Ativo e do Passivo. Após questionamento, a recuperanda informou que a diferença representa o prejuízo acumulado do ano de 2020 que só será registrado contabilmente na conta “Lucro/Prejuízo acumulado” no Patrimônio Líquido ao final do exercício do ano de 2020.

Apesar da informação da recuperanda, nota-se que até o mês de abril de 2020 não havia tal diferença, pois, o prejuízo mensal era contabilizado na conta “Lucro/Prejuízo acumulado” e o mesmo, até então, compunha o saldo desta. No entanto, a partir de maio o saldo da conta foi reduzido, retirando o prejuízo de meses anteriores nela contido e não passando mais a contabilizar os prejuízos mensais ocorridos entre maio e outubro.

1. Ativo Circulante

Dentre as contas existentes no Ativo Circulante no Balanço Patrimonial de outubro de 2020, destaca-se a rubrica de “Adiantamento a terceiros” com 63% em relação ao total e de “Mútuos” com 25% em relação ao valor do Ativo Circulante.

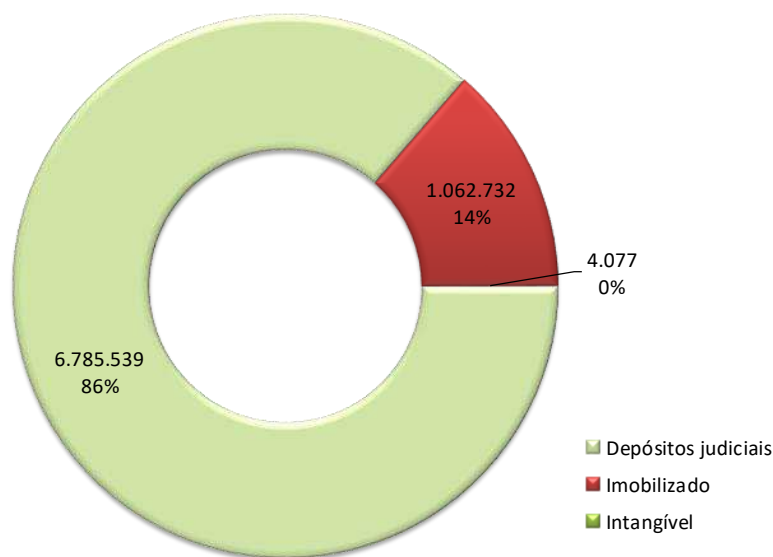


- Adiantamento a Terceiros: O saldo da conta refere-se a créditos da recuperanda junto a fornecedores e prestadores de serviço. No balanço patrimonial de 2019 observou-se um relevante acréscimo nesta rubrica em relação ao que foi apresentado no balanço patrimonial de 2018. No entanto manteve-se constante em 2020.
- Mútuos: O saldo desta rubrica refere-se a créditos junto aos sócios da recuperanda. O saldo se mantém constante desde o Balanço do exercício de 2018.

2. Ativo Não Circulante

Dentre as contas existentes no Ativo não Circulante no Balanço Patrimonial de outubro de 2020, destaca-se a rubrica de “Depósitos judiciais” com 86% em relação ao total e de “Imobilizado” com 14% em relação ao total do Ativo não Circulante.

Ativo não circulante em out 2020 (R\$)

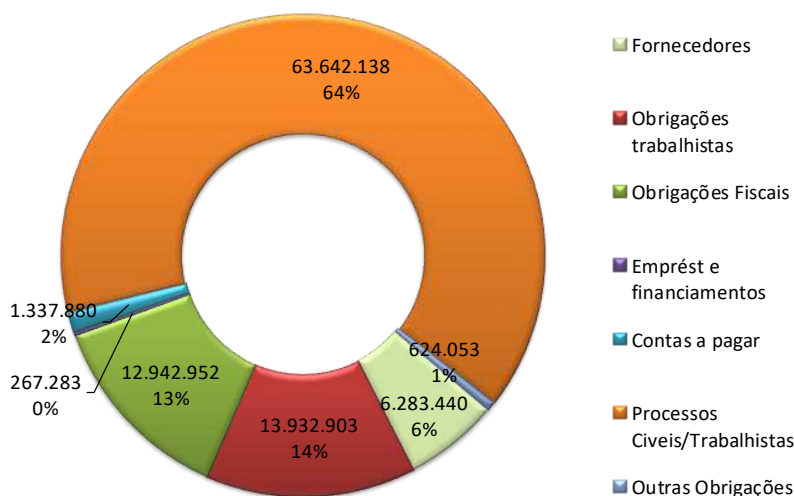


- Depósitos Judiciais: Observou um aumento relevante nesta rubrica em 2019, mas manteve-se constante entre janeiro e outubro de 2020.
- Imobilizado: Composta em sua maior parcela por veículos de passageiros convencionais, observou-se redução na frota da recuperanda em 2019 e a manutenção do valor alocado neste item entre janeiro e outubro de 2020.

3. Passivo Circulante

No Balanço Patrimonial de outubro de 2020, destacam-se os valores alocados em “Processos cíveis e trabalhistas”, representando 64% do total do passivo circulante e “Obrigações trabalhistas e previdenciárias” com 14% do total.

Passivo circulante em out 2020 (R\$)



- a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias: Este passivo, que havia dado um salto em 2019, permaneceu no mesmo patamar entre janeiro de 2020 e outubro de 2020.
- b) Obrigações fiscais: Valor aumentou entre janeiro de 2020 e outubro de 2020 decorrente de atualização monetária da dívida.
- c) Processos cíveis e trabalhistas: Montante da dívida permaneceu inalterado entre janeiro de 2020 e outubro de 2020, no montante de R\$ 63.642.138,43 (Sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

4. Passivo não Circulante

Em relação ao Passivo não Circulante observa-se um saldo pequeno e constante em todo o exercício de 2020 referente ao parcelamento de débitos fiscais no valor de R\$ 2.203,84 (dois mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

3.2 - Contas a receber - A Recuperanda apresenta saldo constante nesta conta ao longo de 2020, no valor de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), conforme indicado no balanço patrimonial.

3.3 - Contas a pagar - A distribuição do total da dívida da recuperanda (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) em outubro de 2020 mostra que a maior parcela se refere obrigações trabalhistas e processos cíveis e trabalhistas.

Passivo total (R\$)	abr-20	Var %	mai-20	Var %	jun-20	Var %	jul-20	Var %	ago-20	Var %	set-20	Var %	out-20
Fornecedores	6.249.460	0%	6.249.460	0%	6.257.856	0%	6.266.397	0%	6.275.044	0%	6.283.440	0%	6.283.440
Obrig. trabalhistas	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903
Obrigações Fiscais	7.765.515	11%	8.628.336	10%	9.491.285	9%	10.354.234	8%	11.217.182	8%	12.080.131	7%	12.942.952
Emprést e financiamentos	267.283	0%	267.283	0%	267.283	0%	267.283	0%	267.283	0%	267.283	0%	267.283
Contas a pagar	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880
Processos Cíveis/Trabalhistas	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138
Outras Obrigações	624.053	0%	624.053	0%	624.053	0%	624.053	0%	624.053	0%	624.053	0%	624.053
Parcelamentos Fiscais	2.204	0%	2.204	0%	2.204	0%	2.204	0%	2.204	0%	2.204	0%	2.204
Total do Passivo	93.821.436	1%	94.684.257	1%	95.555.602	1%	96.427.092	1%	97.298.687	1%	98.170.032	1%	99.032.853

3.4 - Estoques - A Recuperanda não apresenta saldo ou movimentação nesta rubrica.

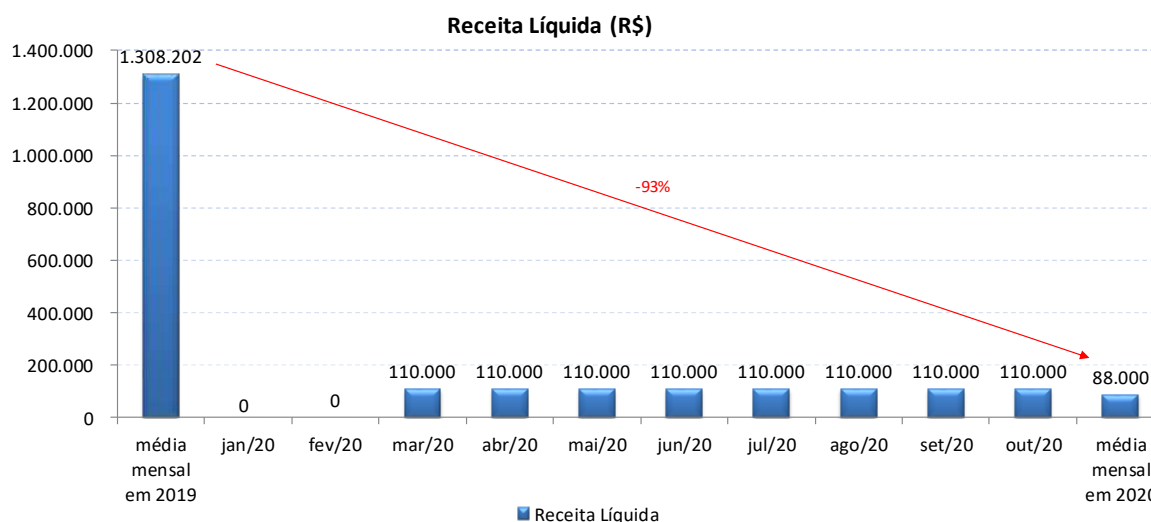
3.5 - Ativo imobilizado - Composta em sua maior parcela por veículos de passageiros convencionais, observou-se redução na frota da recuperanda em 2019 e a manutenção do valor alocado neste item entre janeiro e outubro de 2020.

3.6 - Investimentos - A Recuperanda não apresenta saldo ou movimentação nesta rubrica.

3.7 - Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs) - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

4. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 - Análise do faturamento - Recuperanda não apresentou atividade comercial em janeiro e fevereiro de 2020. A partir de março de 2020, apresentou receita líquida mensal constante no valor de 110.000,00 (cento e dez mil reais). Nota-se que a receita líquida mensal média em 2020 foi significativamente (93%) menor que a receita líquida mensal média observada em 2019.



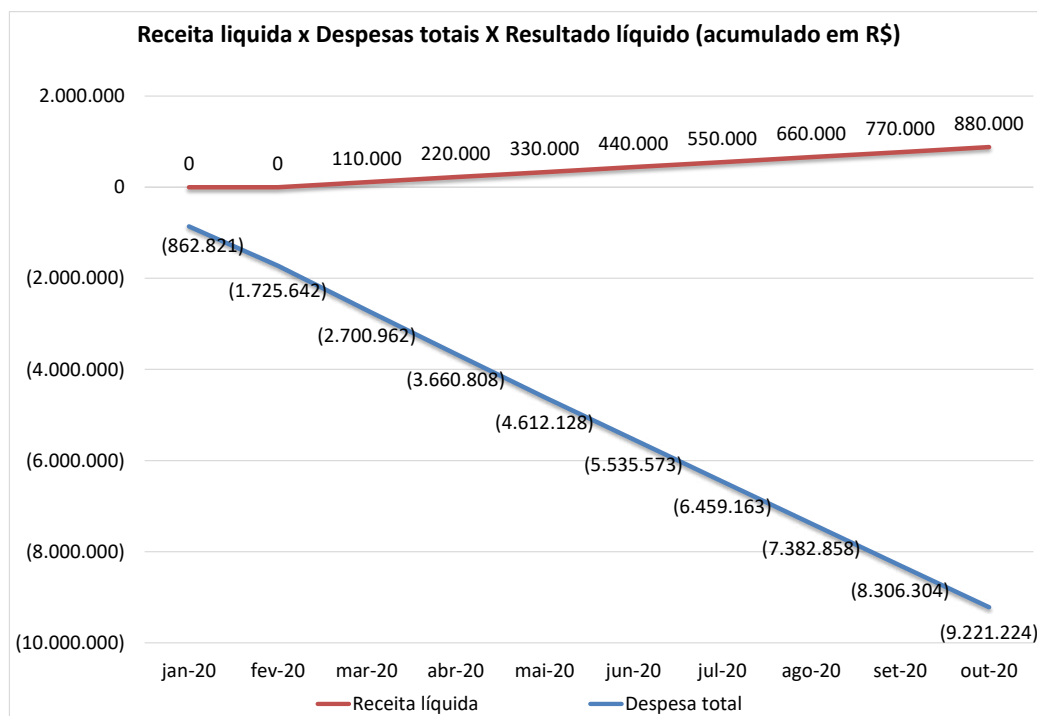
4.2 - Índices de liquidez –

	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	out-20
Ativo Circulante (R\$ mil)	16.122	16.122	16.122	16.122	16.162	16.220	16.278	16.336	16.394	16.452
Passivo Circulante (R\$ mil)	91.222	92.085	92.948	93.819	94.682	95.553	96.425	97.296	98.168	99.031
Liquidez Corrente	0,18	0,18	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17	0,17

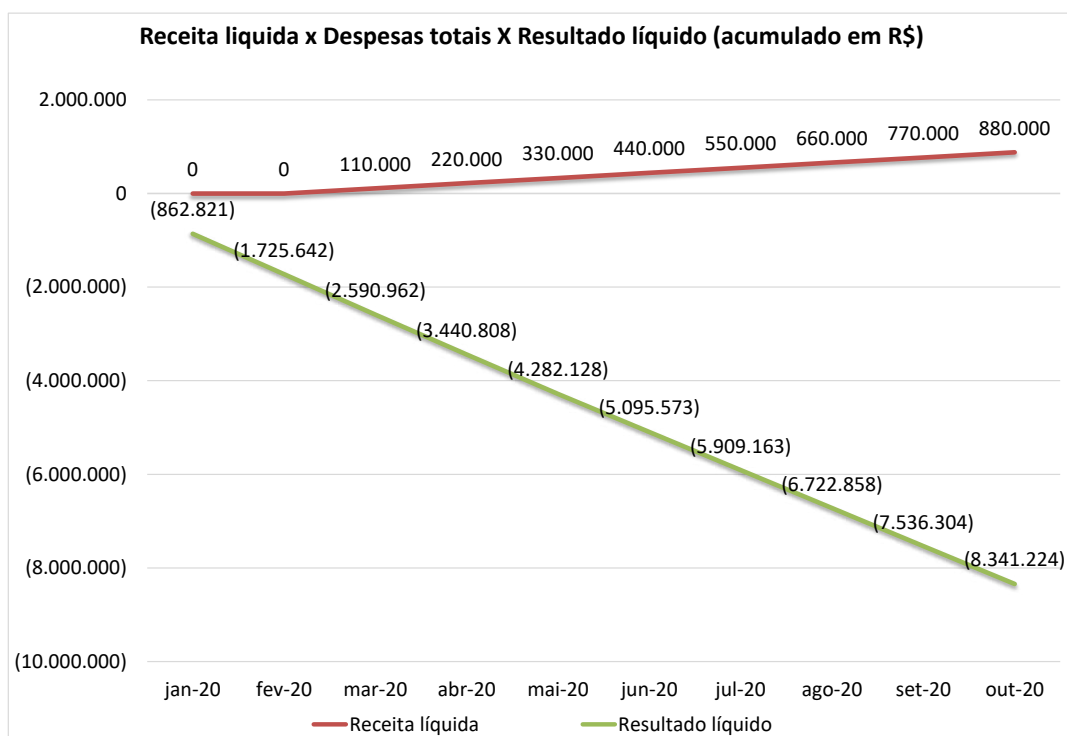
em R\$ mil	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	out-20
Passivo Circulante	91.222	92.085	92.948	93.819	94.682	95.553	96.425	97.296	98.168	99.031
Passivo Não Circulante	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total do Ativo	23.974	23.974	23.974	23.974	28.297	29.168	30.039	30.911	31.782	32.645
Grau de endividamento	381%	384%	388%	391%	335%	328%	321%	315%	309%	303%

4.3 - Gráfico acumulado – receitas x despesas - O gráfico a seguir apresenta o desempenho mensal acumulado em 2020 das principais contas de

resultado da recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar a despesa total acumulada com inclinação muito superior ao da receita líquida, levando a um resultado líquido altamente negativo.



4.4 - Gráfico acumulado – receitas x resultado –



5. ENDIVIDAMENTO TOTAL

5.1 - Endividamento total - A distribuição do total da dívida da recuperanda (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) em outubro de 2020 mostra que a maior parcela se refere obrigações trabalhistas e processos cíveis e trabalhistas.

Passivo total (R\$)	mai-20	Var %	jun-20	Var %	jul-20	Var %	ago-20	Var %	set-20	Var %	out-20
Fornecedores	6.249.460	0%	6.257.856	0%	6.266.397	0%	6.275.044	0%	6.283.440	0%	6.283.440
Obrig. trabalhistas	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903	0%	13.932.903
Obrigações Fiscais	8.628.336	10%	9.491.285	9%	10.354.234	8%	11.217.182	8%	12.080.131	7%	12.942.952
Emprést e financiamentos	267.283	0%	267.283	0%	267.283	0%	267.283	0%	267.283	0%	267.283
Contas a pagar	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880	0%	1.337.880
Processos Cíveis/Trabalhistas	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138	0%	63.642.138
Outras Obrigações	624.053	0%	624.053	0%	624.053	0%	624.053	0%	624.053	0%	624.053
Parcelamentos Fiscais	2.204	0%	2.204	0%	2.204	0%	2.204	0%	2.204	0%	2.204
Total do Passivo	94.684.257	1%	95.555.602	1%	96.427.092	1%	97.298.687	1%	98.170.032	1%	99.032.853

5.2 - Endividamento sujeito à Recuperação Judicial - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

5.3 - Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas) - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

5.4 - Endividamento com partes relacionadas - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

5.5 - Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados) - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

6. ANÁLISE FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÕES

6.1 - Principais fontes de Entrada - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

6.2 - Principais Saídas - A Recuperanda não apresentou as informações solicitadas pela Administração Judicial.

7. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO

7.1 – Não há plano homologado até o momento.

8. STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. No dia 13/07/2020, a Administração Judicial apresentou nos autos o resultado da fase administrativa de verificação de créditos, com a análise individualizada das habilitações e divergências apresentadas pelos credores (fls. 1478/1487).

4. Outrossim, às fls. 2003, a Recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), sendo certo que a publicação do Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com vistas à abertura do prazo para que os credores apresentem suas objeções ao PRJ apresentado, ocorreu no dia 21/09/2020.

5. A relação de credores apresentada pela Administração Judicial, bem como o PRJ apresentado pela Recuperanda podem ser acessados no link: <https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/imperial-transportes/>.

6. No último dia 15/12/2020, em fls. 2291/2296, item 4, dos autos principais da recuperação judicial, o d. Juízo Universal dentre outras disposições, convocou a realização de Assembleia Geral de Credores, ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, determinando que a recuperanda apresente as datas para a sua realização.

7. Além disso, deferindo o pedido da Recuperanda de fls. 2268/2277, o d. Juízo Universal prorrogou, em caráter excepcional, o prazo de duração do *stay period* até o término da AGC ou pelo prazo máximo de 180 dias, aquilo que ocorrer primeiro.

8. Buscando dar efetividade e cumprimento à referida decisão, a Administração Judicial submeteu ao juízo, às fls. 2297/2298 dos autos principais, as datas indicadas pela recuperanda (11/03/2021 e 18/03/2021) para realização da AGC, em 1ª e 2ª convocação ao crivo deste d. Juízo, apresentando, também, a minuta do Edital convocatório da A.G.C. virtual a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico, caso tais datas sejam aprovadas.

9. Em paralelo, a A.J. disponibilizou em seu website (<https://preservacao.com.br/recuperacao-judicial/imperial-transportes>) modelo de procuração aos credores que desejarem se fazer representados por procuradores na assembleia.

10. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

10. Garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e este d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, na qual consta toda movimentação processual realizada até a presente data (**Doc. nº 01**).

11. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

11. Considerando os incidentes processuais vinculados ao presente processo, a A.J. apresenta como anexo o relatório de incidentes processuais (**Doc. nº 02**).

12. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

12. Ante a apresentação do Plano de Recuperação Judicial às fls. 2004/2066, na esteira do constante do Anexo IV do Comunicado CG nº 786/2020 deste E. Tribunal de Justiça (Processo nº 2020/75325) esta Administração Judicial apresenta abaixo análise do Plano de Recuperação Judicial:

SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI Nº 11.101/05

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRJ

13. De acordo com o comando constante do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

14. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial da sociedade recuperanda ocorreu em 19/05/2020, e o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos em 20/07/2020, verifica-se que o mesmo foi apresentado tempestivamente.

1.2 – RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15. Neste tópico, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial apresenta uma análise do laudo de avaliação econômico-financeira elaborado por Forense Engenharia, em 24/06/2020, sob a responsabilidade técnica de Carlos Henrique Temer (CREA MG 92334 e CREA SP 5063166305) e Rosangela Bomtempo de Siqueira (CREA MG 134138 e CREA SP

5069888755), que foi apresentado nos autos pela sociedade IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

16. O laudo de avaliação foi elaborado com objetivo exclusivo de determinar o valor de mercado dos bens utilizados na operação da recuperanda e constantes na listagem de ativos cadastradas em seu sistema contábil, descritos e relacionados no próprio laudo.

17. Ressalta-se que o laudo não apresenta uma avaliação econômico-financeira da recuperanda com base na expectativa de geração de caixa e de faturamento da recuperanda, bem como não faz referência ao faturamento histórico, atendo-se exclusivamente ao cálculo do valor de mercado dos ativos listados no sistema contábil da recuperanda.

1.2.1 – RESUMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

18. Conforme informado no laudo, o processo de avaliação considerou o estado de conservação visual de cada ativo, bem como seu propósito de funcionamento.

19. O laudo informa que não era sabido se todos os ativos mencionados e avaliados estavam, até a data do estudo, livres de hipoteca, arrestos, usufrutos, penhoras, averbações ou quaisquer outros impedimentos ao seu uso e/ou comercialização.

20. O laudo indica também que foi realizada a vistoria visual dos bens e a colocação em funcionamento quando da realização do inventário acompanhado pelos avaliadores no local.

21. A avaliação foi realizada em conformidade com as diretrizes da NBR 14.653-5 da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) e pelo estudo de “Avaliações de Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais”, publicado pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de

Engenharia), bem como como as demais determinações contidas na legislação vigente.

1.2.1.1 – PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO DE BENS

22. O laudo de avaliação realizado para a recuperanda informa que “*os veículos de transporte, motocicletas e os utilitários leves, foram avaliados conforme a metodologia de Caires e Ross Heidecke, em que fatores de depreciação, estado de conservação, manutenção e condições de trabalho puderam ser aplicados e, assim, terem seus valores justos para o mercado de usados*”.

23. Conforme informado no laudo, a depreciação de Caires é utilizada em conjunto com o método de depreciação de Ross Heidecke, de modo a melhorar a metodologia tradicional de avaliação dos ativos. Para o método em questão foram inseridos parâmetros de estado de conservação propostos por Ross-Heidecke, na metodologia de depreciação de Caires, podendo reverter na obtenção de valores mais fidedignos dos veículos de transporte, motocicletas e utilitários leves.

24. O laudo também indica que os valores foram apurados em observância às Normas de Avaliação da ABNT, Normas Técnicas do IBAPE e ASA (*American Society of Appraisers*).

25. Em relação à identificação dos itens avaliados, realizou-se o levantamento das características originais e individuais de cada um e, na medida do possível, foram observados os aspectos:

- Fabricante;
- Descrição sintética;
- Data de aquisição;
- Modelo, tipo, chassi;

- Dimensões / capacidade / potência;
- Nota fiscal;
- Características especiais.

26. Outros aspectos relacionados a usabilidade também foram considerados:

- Operacionalidade individual;
- Obsolescimento;
- Estado de conservação;
- Adaptações existentes;
- Peças de reposição;
- Similaridade.

27. Durante a realização da vistoria foram considerados critérios quanto ao estado de conservação (Ruim, Bom, Ótimo e Excelente), funcionamento, idade aparente do bem, idade real do bem, valores de aquisição e utilização dos bens. Os ativos com muito tempo de utilização e sem a possibilidade de comparação por similaridade foram retirados da avaliação.

1.2.1.2 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS

28. Com base nas premissas descritas acima, o laudo apresenta uma lista composta por 10 (dez) itens inventariados e os seus respectivos valores de mercado, totalizando a quantia aproximada de R\$ 1.259.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais).

FICHA	DESCRIÇÃO / INFORMAÇÕES	VIDA ÚTIL	IDADE REAL OU APARENTE	VALOR DO ATIVO
VE-IMP-01	HONDA/NXR 160 BROS ESDD – Renavan: 01126742470 – ano/modelo 2017/2017 de placa GHN 0829 – Chassi: 9C2KD0810HR452540	10	2	11.601,01
VE-IMP-02	HONDA/NXR 160 BROS ESDD – Renavan: 01126256444 – ano/modelo 2017/2017 de placa: FED 5369 – Chassi: 9C2KD0810HR202410	10	2	11.601,01
VE-IMP-03	HONDA/NXR 160 BROS ESDD – Renavam: 01126249693 – ano/modelo 2017/2017 de placa: FCR 6419 – Chassi: 9C2KD0810HR452505	10	2	11.601,01
VE-IMP-04	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 061062830056 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FDE 5760 – Chassi: 9532G82WDDR357210	10	4	246.789,18
VE-IMP-05	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063376120 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FXE 5760 – Chassi: 9532G82W4DR356470	10	4	246.789,18
VE-IMP-06	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063377983 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FDL 6549 – Chassi: 9532G82W3DR355813	10	4	246.789,18
VE-IMP-07	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063377754 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FSB 2790 – Chassi: 9532G82W4DR356498	10	4	246.789,18
VE-IMP-08	VW/MASCA GRANVIA E O/ Renavan: 01063376324 – ano /modelo 2013/2013 de placa: FKH 8310 – Chassi: 9532G82W9DR355749	10	4	232.687,67
VE-IMP-09	GM/MONTANA CONQUEST – Renavan: 009876994529 – ano/modelo: 2008/2009 de placa: EEO 9938 – Chassi: 9BGXL80809C143888	10	12	2.130,72
VE-IMP-10	FIAT/FIORINO IE – Renavan: 00854677127 – ano/modelo 2005/2005 de placa DJC 8845 – Chassi 9DB2554558757330	10	15	2.004,15
Valor total				1.258.782,29

1.2.2 – ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.2.2.1 – CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO DOS ATIVOS

29. Quanto ao valor dos ativos inventariados e informados no laudo de avaliação, destaca-se que o valor de cada bem imobilizado parece estar compatível com o valor de mercado de bens usados com características semelhantes.

30. O laudo informa que foram utilizados métodos tradicionais de avaliação de máquinas e equipamentos como o método de depreciação de Caires e o método de depreciação de Ross Heidecke.

31. Nota-se que os valores calculados e informados no laudo estão compatíveis com o cálculo proporcional que considera o valor de aquisição e a razão entre o seu tempo de uso e sua vida útil, considerando que os bens passam por manutenção periódica adequada, conforme é informado no próprio laudo.

1.2.2.2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

32. A recuperanda não apresentou laudo Econômico-Financeiro contendo dados reais ou projetados de faturamento e de fluxo de caixa, bem como os indicadores de desempenho, liquidez ou endividamento. Desta forma, não foi possível para este AJ realizar análise crítica a respeito das projeções e de seus respectivos indicadores.

1.2.3 - CONCLUSÃO

33. Após a análise do laudo de avaliação de bens realizada para a recuperando Imperial Transportes Urbanos Ltda, concluímos o presente relatório, registrando as seguintes conclusões:

(a) Os ativos inventariados na Imperial Transportes Urbanos Ltda, indicados no laudo, apresentam valores compatíveis com sua vida útil remanescente e com o valor de mercado dos bens também usados e com características semelhantes.

(b) O laudo apresentado ateve-se exclusivamente à avaliação dos ativos em utilização pela recuperanda, não abordando os aspectos de desempenho econômico-financeiro realizado ou projetado.

1.3 – RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

1.3.1 – Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

34. À luz do artigo 53, I da Lei nº 11.101/05 a Recuperanda informa os seguintes meios de recuperação, estabelecidos através do item 4.2.5 do PRJ:

(a) Expansão da região de atuação das prestações de serviços, buscando focar nos municípios que a empresa pode obter maior

rentabilidade. A empresa estaria, neste caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar as atividades nos municípios com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações;

(b) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Com o intuito de redução de custo e ganho de desempenho, o foco passa a ser a escolha de novos locais para a continuidade das atividades de prestadora de serviços de transportes urbanos, que melhor se enquadrem nas necessidades da empresa. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

1.3.2 – Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada

35. Não há.

1.3.3 – Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da recuperanda

36. Não há. Entretanto, a recuperanda reconhece no item 5.4 do PRJ a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação, afirmando que, após a homologação do PRJ, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação, inclusive, para o FGTS em atraso.

1.3.4 – Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e fidejussórias e sua justificativa

37. Não há.

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE I** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.1, os credores da Classe I receberão seus créditos da seguinte forma:

- a) **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe I (deságio/desconto de 80% do crédito listado).
- b) **DATA DE PAGAMENTO:** Em até 01 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, respeitando a parcela mínima de R\$ 1.000 (mil reais) e dentro do limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que o saldo remanescente, além dos 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago nos termos da cláusula que atende aos credores da Classe III – Quirografários. Na ocasião de novas habilitações na Classe I deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da habilitação do crédito na Recuperação Judicial.
- c) Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e que a Recuperanda tome conhecimento.

- **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.
- **CREDORES DA CLASSE I RETARDATÁRIOS** - Devem observar o comando da Cláusula 5.5 do PRJ, segundo o qual os credores retardatários receberão seus créditos no período de até 1 (um) ano a contar da habilitação de crédito após o período explícito no art. 54 da Lei 11.101/05.
- **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CLASSE II – GARANTIA REAL - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE II** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.4, os credores da Classe II receberão seus créditos da seguinte forma:
- **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe II (deságio/desconto de 80% do crédito listado).
 - **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 23º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial e as demais nos anos subsequentes.
- **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE III** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.2, os credores da Classe III receberão seus créditos da seguinte forma:

➤ **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe III (deságio/desconto de 80% do crédito listado).

a) **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 23º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial e as demais nos anos subsequentes.

➤ **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CLASSE IV – ME/EPP - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA CLASSE IV** – Em regra, de acordo com a Cláusula 5.1.3, os credores da Classe IV receberão seus créditos da seguinte forma:

➤ **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos relacionados na Classe IV (deságio/desconto de 80% do crédito listado).

a) **Prazo de Pagamento:** O crédito será pago em 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no 23º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial e as demais nos anos subsequentes.

➤ **ATUALIZAÇÃO:** Correção pela TR+0,5% ao ano, limitado a 3% ao ano, sobre o valor com deságio, a contar da data do pedido de Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

SUBCLASSE DE CREDORES ENQUADRADOS COMO PARTES RELACIONADAS

➤ **REGRA GERAL DE PAGAMENTO DA SUBCLASSE DE CREDORES ENQUADRADOS COMO PARTES RELACIONADAS**

➤ **PAGAMENTO:** de 20% (vinte por cento) dos créditos desta subclasse, a ser pago somente após o pagamento dos demais credores sujeitos à Recuperação Judicial.

➤ **FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS** – Nos termos da Cláusula 5.3, para os credores receberem seus créditos, devem informar seu nome completo, CPF, número da conta bancária e da agência e o nome do Banco, enviados via incidente específico do processo de Recuperação Judicial, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento das parcelas.

CREDORES PARCEIROS

38. A cláusula 5.2.2 regula a modalidade de “**Pagamento Acelerado para Credores Parceiros**”, modalidade facultativa de pagamento conferida ao credor que (a) continuar fornecendo insumos, bens ou serviços para a operação, (b) que forneça linha de crédito financeiro ou (c) que realize a compra de produto ou serviço da Recuperanda, que não votem contra a implementação do PRJ.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 – Relação dos bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

39. Não há indicação de relação de bens indicados para venda. Entretanto, a cláusula 5.2.1 admite a possibilidade de alienação, locação ou arrendamento quaisquer bens do ativo pertinente ou a constituição de UPI (Unidade Produtiva Isolada) para a geração de fluxo de caixa para o cumprimento do Plano de

Recuperação Judicial, registrando que a alienação estará livre de ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor. Em caso de venda de ativos ou constituição de UPI, a operação será detalhada e notificada aos credores e ao Juízo Recuperacional

3.2 – Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas

40. Não há indicação.

DEMAIS CLÁUSULAS / INFORMAÇÕES RELEVANTES DO PLANO

RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

41. Os credores cujos créditos estejam garantidos por penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não optarem pela liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou respectivos títulos de crédito renovados pela Recuperanda ou, na impossibilidade de renovação, serão substituídos por avais ou fiança, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação, conforme dispõe a Cláusula 5.4.4.

CRÉDITOS INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES DECORRENTES DE MODIFICAÇÃO DO VALOR OU ACORDO

42. De acordo com a Cláusula 5.5, se o Quadro Geral de Credores for modificado em virtude de créditos reconhecidos por decisão judicial em habilitações ou impugnações de crédito em procedimento incidental à Recuperação Judicial ou em virtude de acordos, tais créditos serão pagos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, de valor limitado a R\$300.000,00 (trezentos

mil reais) anuais. Os valores dos créditos serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados os créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante. Caso as habilitações superem as parcelas anuais no valor limitado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente à soma de todos os credores, haverá o aumento de parcelas e aumento no prazo de liquidação do Plano de Recuperação Judicial, proporcionalmente.

13. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CNJ

43. Para os fins de cumprimento da Recomendação nº 72 do CNJ, a A.J. encaminhou para a recuperanda formulário de padronização de informações, conforme o Anexo II da referida recomendação. Todavia, a Recuperanda até a presente data não apresentou suas respostas, requerendo-se, assim, a intimação da mesma para o fornecimento do formulário preenchido.

44. Em tempo, informa a A.J. que a decisão de fls. 384, item 1.4 fixou a remuneração provisória da administração judicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, que serão incorporados ao cálculo da remuneração definitiva, determinando que a A.J. apresentasse sua proposta de honorários, o que foi cumprido pela mesma às fls. 994/1.016, não havendo, por ora, decisão fixando a remuneração definitiva.

14. ENCERRAMENTO E PEDIDO

45. Considerando as tentativas frustradas de obtenção das informações sobre as atividades da recuperanda pelas vias administrativas, pugna a A.J. pela intimação da recuperanda para apresentar, no prazo de 72h (setenta e duas horas):

- a. As informações solicitadas pela Administração Judicial relacionadas às atividades, operações e finanças da recuperanda.
- b. O formulário preenchido em atendimento à Recomendação nº 72 do CNJ.

Informa a Administração Judicial que tão sejam apresentadas as informações pela Recuperanda, apresentará relatório complementar.

E. Deferimento.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S.P. de Rezende

OAB/RJ 124.405

OAB/SP 420.341

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



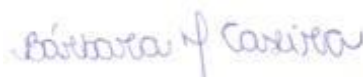
Armando Roberto R. Vicentino – OAB/ RJ 155.588 - OAB/ SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 - OAB/SP 420.336



Michelle Fiuza Da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319 - OAB/SP 420.350



Bárbara Maços Caseira – OAB/RJ 217.679

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR - DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



Rejane Ramos Magalhães Monteiro – CRA/20-92741

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
- COORDENAÇÃO**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - COORDENAÇÃO**



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9